

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3477/2022

**OBJETO: Contratação de empresa responsável pelo serviço de coleta, tratamento e correta destinação final dos resíduos hospitalares produzidos na Coordenadoria de Saúde deste Tribunal.**

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 3477/2022**, com o número 34772022 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. (documento 28), em que pede: **[a]** que seja retificado o órgão competente responsável pela emissão da Licença Ambiental de Operação (LAO); e **[b]** que seja permitida a subcontratação de 50% do contrato, no caso de tratamento e disposição final, ou coleta e transporte dos resíduos.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 09h46min de 27 de maio de 2022. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 01 de junho de 2022, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões afetas ao planejamento da contratação, de responsabilidade da área demandante, solicitou-se apoio à Coordenadoria de Saúde – SAÚDE. Diante da manifestação desse Serviço (documento 29), passa-se à análise do mérito.

#### **a) Órgão emissor da Licença Ambiental de Operação**

Ante a alegação da impugnante ao que consta no item 9.3.3.5.2 do Edital: “Comprovar que possui Licença Ambiental de Operação (LAO) para as atividades de transporte rodoviário e armazenamento temporário de resíduos classe I, em vigor junto à



Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina — FATMA, ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação.”, a Coordenadoria de Saúde constatou que a FATMA foi extinta pela Lei 17.354 de 20 de dezembro de 2017 e solicita que seja retificado o item em tela, mantendo-se a exigência de apresentação da referida LAO, mas agora emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

Assim, nesse ponto, o pedido da impugnante será acolhido para ajuste do Edital.

#### **b) Subcontratação**

Ante a alegação da impugnante que solicita seja permitida a subcontratação de 50% do contrato, no caso do tratamento e disposição final, ou da coleta e transporte dos resíduos, mediante apresentação de licença ambiental emitida pelo órgão competente da sede da subcontratada, e contrato de vínculo entre as empresas subcontratadas, a Coordenadoria de Saúde assim se manifestou:

“Tendo em vista ser técnica e economicamente viável o parcelamento do objeto em etapas possíveis de serem subcontratadas;

Tendo em vista o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

Tendo em vista que não haverá perdas quanto ao aspecto da saúde pública;

Aceita-se o pedido da empresa impugnante para que as demais etapas do objeto da contratação, onde antes não era permitida a subcontratação, sejam agora passíveis de serem subcontratadas, até o limite de 50% do total do contrato, sendo assim divididas:

25% coleta

25% transporte

25% tratamento

25% destinação final.”

Também nesse ponto, o pedido da impugnante será acolhido para ajuste do Edital.



Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA PROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Fernando Schlickmann Oliviera Souza  
Diretor(a) do Serviço de Licitações e Compras

Cláudia Michele Batista Martinez  
Pregoeira

